



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 18.369 , DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais no período eleitoral do ano de 2022, no âmbito do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o Art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.674/2021, que estabelece o Calendário Eleitoral do pleito de 2022;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e da moralidade que regem a Administração Pública, previstos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2022-PRE/RO, da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Rondônia, que sugere aos representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, que, ressalvadas as exceções previstas no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/971 e no Art. 19, § 10, da Resolução TSE nº 23.610/2019, proíbem a utilização das repartições públicas para realização de atos de pré-campanha ou de campanha eleitoral em prol de candidato(a), partido, federação ou coligação, inclusive mediante uso de bóton, camiseta ou de qualquer outro acessório por servidores públicos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º São proibidas aos agentes públicos da Administração Pública municipal as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Velho, ressalvada a realização de convenção partidária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou em gozo de férias;

IV – participar de ato de campanha eleitoral de candidato, partido, federação ou coligação durante o horário de expediente, ainda que em trabalho remoto regulamentado, inclusive através de manifestação em redes sociais, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias; e

V – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato(a), partido, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º Fica expressamente proibido nas dependências das repartições públicas municipais:

I – veiculação de propaganda eleitoral em geral em favor de qualquer candidato, partido, federação ou coligação;

II – receber ou permitir a entrada de candidato sem prévia autorização, devendo a visita ser devidamente motivada, sendo permitida desde que não guarde nenhuma relação com a campanha eleitoral;

III – utilização de vestimenta ou acessório que faça alusão a candidato(a);

IV – realização de discurso, reunião ou assemelhados em prol de candidato, partido, federação ou coligação; e

V – uso da rede *wi-fi* interno oficial dos órgãos públicos municipais para fins eleitorais, como a publicação de propaganda eleitoral, postagem de vídeos e outros.

Parágrafo único. As vedações contidas neste artigo se destinam especificamente aos agentes públicos municipais, entretanto, também devem ser observadas pela população geral que compareça nas repartições públicas municipais.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º Até o dia 30 de outubro de 2022 (data do segundo turno das eleições), após o fim do expediente, os agentes públicos municipais devem recolher os veículos oficiais para as dependências das Secretarias, Fundações, Subsecretarias e demais órgãos no âmbito da administração pública municipal, exceto aqueles veículos utilizados em atividades essenciais, no parâmetro da lei, sendo eles os veículos pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 – Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo às sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 30 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito